

Contrato nº 032/2018

Processo nº 0223/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A.
CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
EIRELI – EPP NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, CNPJ 15.642.391/0001-15, sediada na Av. Camboa parte 1, nº 34, Bairro Camboa, São Luís – MA, neste ato representada pelo Diretor proprietário Aleksandro Cantanhede Pires, CPF nº 647.814.613-87, residente e domiciliado na Avenida Camboa, nº 34, Parte 1 – Camboa, São Luís – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0223/2018/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, Empenho nº 2018NE00472, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, Split, e janela, com fornecimento de peças, componentes e acessórios instalados nas dependências dos diversos prédios da Defensoria Pública do Estado do Maranhão- DPE/MA, localizados nos municípios do interior do Estado do Maranhão, conforme listados no Anexo I, do Termo de Referência.

A contratação se fará em lote único, conforme descrito abaixo:

Lote Único: Núcleos de Açailândia, Imperatriz, Carolina e Buriticupu.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 03/2018 - CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

3.2 Os serviços serão executados Núcleos de atendimento da DPE/MA localizados nas cidades do interior do Estado listados no Anexo I Termo de Referência.

3.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas ABNT INMETRO, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/ CONFEA e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados;
- b) Declarar que possui em seu quadro funcional profissionais habilitados a realizar os serviços de manutenção de ar condicionado dos equipamentos descritos neste Termo de Referência;
- c) Obedecer às disposições da Resolução CONANMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento, e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC tricloretoano);
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoas habilitadas e que deverão estar aparelhadas de instrumentos de medição, ferramentas de equipamentos/matérias necessários à perfeita realização do serviço, observando as prescrições da Resolução nº 09/2003 da ANVISA, sobre os padrões referenciais de qualidade de ar. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário normal de trabalho da CONTRATANTE, deverá ser programada e autorizada pelo GESTOR/FISCAL do Contrato;
- e) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- f) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Defensoria Pública do Estado, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas. Para tanto, deverá manter o município de São Luís um preposto, a ser contratado para pronto atendimento.
- g) Fornecer previamente a DPE/MA as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas dependências, podendo a Defensoria solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- h) Atender ao chamado da DPE/MA, no prazo máximo de 03 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
- i) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- j) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;

- k) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;
- l) A Aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamentos e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- m) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- n) Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outro ônus para a CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aprovada e neste Contrato;
- o) Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
- q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- r) Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras, etc;
- s) Apresentar, no ato da entrega da (s) nota (s) fiscal (is) de serviço, relatório mensal dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das Fazendas federal, estadual e municipal;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- u) A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;
- v) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- w) A CONTRATADA, ao se deslocar para realização de manutenção preventiva ou corretiva na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos localizados no interior do Estado, deverá enviar, antecipadamente para a CONTRATANTE, relação dos funcionários que irão realizar os serviços;

II - DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo, caso seja necessário;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Promover os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato;
- e) Designar servidores, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante o vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA:

- 5.1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva conforme descrito na Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos, observada a periodicidade estabelecida para cada tipo de equipamento e a rotina descrita na tabela abaixo.
- 5.1.2. A Contratada deverá efetuar **mensalmente** todo e qualquer serviço de manutenção preventiva para evitar a ocorrência de defeitos ou danificação dos equipamentos, conservando-os sempre limpos e em perfeito estado de uso, fornecendo todos os materiais de consumo necessários.
- 5.1.3. A Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.1.4. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a DPE/MA e a Contratada e deverá seguir rotina e periodicidade estabelecidas na tabela abaixo:

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	M	B	T	ST	A
01	Verificar ruídos e vibrações anormais	X				
02	Limpeza condensador			X		
03	Limpeza evaporador	X				
04	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia	X				
05	Limpeza de filtro de ar	X				
06	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão			X		
06A	Medir o diferencial de pressão	X				
06B	Verificar e eliminar frestas dos filtros	X				

ASSESSORIA JURÍDICA

5

06C	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	x				
06D	Verificar grades de ventilação/exaustão	x				
07	Verificar chave seletora	x				
08	Verificar atuação do termostato	x				
09	Verificar válvula reversora	x				
10	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores	x				
11	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor	x				
12	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente	x				
13	Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas	x				
14	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos	x				
15	Verificar protetor térmico compressor			x		
16	Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete			x		
17	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação	x				
18	Verificar a operação dos controles de vazão				x	
19	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	x				
20	Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias	x				
21	Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo	x				
22	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)	x				
23	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter	x				
24	Verificar filtro e secador	x				
25	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos	x				
26	Verificar nível de óleo do compressor	x				
27	Verificar a operação da válvula de expansão	x				
28	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)	x				
29	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores	x				
30	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis				x	
31	Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente	x				

5.1.5. A Contratada deverá preencher, para cada aparelho de refrigeração, relatório de manutenção preventiva fornecido pela Contratante conforme modelo em anexo (Anexo IV), do Edital. Tal relatório deverá ser assinado tanto pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva quanto pelo servidor/ funcionário da Contratante que assinará e identificará mediante carimbo, deixando uma via para composição de ficha técnica, testemunhando a execução dos serviços.

5.1.6. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de **TODO MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionados tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselinas, estopas, panos, palhas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, desengraxante, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, etc.

5.1.7. Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

5.1.8. O (s) atendimento (s) de manutenção preventiva deverá (ão) ocorrer dentro do horário de expediente da Contratada, ou seja, em dias úteis no horário de 08:00 às 17:00.

5.2 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA:

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções técnicas para a recuperação do sistema, efetuando para tal a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.

5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por meio de solicitação da Contratante, por meio do gestor/fiscal do contrato, ou por meio da Contratada, quando esta estiver realizando a manutenção preventiva e detectar a necessidade de troca de peça (s) que estão causando irregularidades no funcionamento do (s) aparelho (s) de refrigeração.

5.2.3. O (s) serviço (s) de manutenção corretiva, quando necessário (s), será (ão) precedido (s) de relatório (s) técnico (s), modelo em anexo (Anexo V), do Edital, circunstanciado que deverá ser preparado pela Contratada de forma detalhada, abrangendo a (s) marca (s), modelo (s) e número (s) a ser (em) consertado (s), patrimonial (is) do (s) equipamento (s) a ser (em) consertado (s) e também constar nome da (s) peça (s), quantidade (s), marca (s), referência (s), modelo (s), etc., a ser (em) substituída (s).

5.2.4. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m-se) instalado (s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratada, através do Gestor do Contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratada.

5.2.5. O prazo **máximo** para atendimento dos chamados técnicos de manutenção corretiva será de **24 (vinte e quatro) horas** após o registro na central de atendimento da Contratada para os núcleos do interior do Estado do Maranhão.

5.2.6. O problema identificado na manutenção corretiva deverá ser resolvido no prazo **máximo** de **36 (trinta e seis) horas**, após a identificação do problema apresentado e da liberação da ordem de serviço pela Contratante.

- 5.2.7. O equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da DPE/MA ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando necessário.
- 5.2.8. Para **toda** intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório técnico-fotográfico detalhado dos serviços executados.
- 5.2.9. Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão inclusos nos preços mensais do contrato, exceto, compressores, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e queima de motores, que caso seja necessário a sua substituição, a Contratada deverá submeter RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO a necessidade de troca a DPE/MA e, se aprovado este, executará os serviços, não dispensando-o das manutenções preventiva de rotina.
- 5.2.10. Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos reconicionados.
- 5.2.11. Não estão cobertos pelo Contrato, os serviços de reforma nos equipamentos bem como consertos que porventura venham a necessitar, decorrente de: acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal da DPE/MA, e/ou causados por força da natureza, inundações, incêndios, anormalidades climáticas, sabotagem ou de força maior.
- 5.2.12. Na hipótese dos serviços referidos no subitem acima se tornarem necessários, a Contratada se obriga a submeter um orçamento prévio e escrito a DPE/MA.
- 5.2.13. A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças.
- 5.2.14. O (s) atendimento (s) de manutenção corretiva deverá (ão) ocorrer dentro do horário de expediente da Contratada, ou seja, em dias úteis no horário de 08:00 às 17:00.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 6.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- a) mão de obra executada 06 (seis) meses;
 - b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
 - c) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

- 7.1 Caberá a Contratada após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 7.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, **para crédito na conta corrente por ele indicada, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.**
- 7.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 7.4 Os serviços prestados nos Núcleos da DPE/MA, localizados no interior do Estado, deverão ter as Notas Fiscais emitidas no município em questão, devendo ainda, ser recolhido o ISS – Imposto sobre Serviços no mesmo local. Estas Notas Fiscais, juntamente com o comprovante de recolhimento do ISS e demais

certidões citadas no item 7.2. deverão ser apresentadas com a solicitação de pagamento, em papel timbrado da empresa.

CLAUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 O Valor total estimado do presente contrato para manutenção preventiva é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o período contratual de 12 meses, nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, peças de reposição, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze meses)** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.59- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica/ reparos, manut. condic. de ar e similares; e FR: 0101000000/0301000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2- A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1-** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância ao Anexo I do Edital, sem prejuízo das sanções contratuais definidas na Lei 8.666/1993.
- 13.2-** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.3-** O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes multas:
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no início da execução, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que enseje a sua rescisão;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora

executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou desatender as determinações emanadas pela DPE;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4- Além das multas aludidas no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 03 de Maio de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES
A. Cantanhede Serviços de Refrigeração e Ar Condicionado EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº 493043993-0

Nome: André Claudel

CPF nº 223 341.138-24